LEI Nº 1.973 - EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BAHIA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** de Jequié-Bahia, órgão de controle, deliberação e acompanhamento, com o objetivo de propor políticas, diretrizes gerais, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

§1º – A destinação dos servidores, infraestrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do **COMSEA-JEQUIÉ,** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 2º - São princípios norteadores da Instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Jequié-BA.

I. Promoção do direito humano à alimentação;

II. Integração das ações dos Poderes Públicos Nacional, Estadual e Municipal, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

III. Promoção da repartição equitativa de recursos alimentícios do Estado, em relação às necessidades, visando à erradicação da miséria;

IV. Incentivo ao controle social das ações do COMSEA;

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Jequié-Bahia:

I. Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;

II. Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III. Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pelo grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. Instituir mecanismo de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VII. Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as

informações inerentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII. Elaborar seu regimento interno;

IX. Eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil;

X. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvida e nas ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;

XI. Criar instâncias para acompanhamento permanente de temas fundamentais nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Jequié-Bahia será composto por no mínimo 18 (dezoito) conselheiros (as), membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, organizado com a seguinte composição:

I. Representação da Administração Pública, em número de 06 (seis)
   a) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
   b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
   c) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
   d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente;
   e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
   f) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (Diretoria de Alimentação Escolar);

II. Representação da sociedade civil, em número de 13 (treze) membros, de livre escolha em Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
   a) Um representante de Associação de Pessoa com deficiência;
   b) Um representante de trabalhadores da área de nutrição;

c) Um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
d) Um representante de Associações de Bairros;
e) Um representante de Associação de Pequenos Agricultores;
f) Um representante de Associação Industrial de Jequié;
g) Um representante de Universidades Públicas;
h) Um representante de Universidades Particulares;
i) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
j) Um representante de entidades (Fundações ONGs)
k) Um representante dos Profissionais de Imprensa;
l) Um representante de Clubes de Serviços.
m) Um representante da Associação das Donas de Casa da Bahia.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal indicar seus representantes das Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de Seminário, reuniões ampliadas, entre outros.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, **para igual período;**

§ 6º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhida por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 9º - O COMSEA terá como convidado permanente, na condição de observador, um representante de cada um dos Conselheiros Municipais existentes.

§ 10 – A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Jequié-Bahia contará com câmaras temáticas, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Jequié-Bahia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Jequié-Bahia reunir-se-à, ordinariamente, em sessões mensais,

e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Jequié-Bahia elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.973/15 à fls 22 a 24v de livro Leis
número 16
Jequié 26 de outubro de 2015

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.973 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.
CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO